

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 01/2018 - Fepecs**

*Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.xxx.xx9 SSP/DF e do CPF nº 222.xxx.xxx-15, na qualidade de Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, neste ato denominada **CONTRATANTE** e o **DISTRITO FEDERAL**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Palácio do Buriti, Via N1, 1º Andar, Brasília – DF, CEP 70.075-900, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, matrícula GDF nº 1.671.129-07, portador da CI nº 9xx.xx6 SSP/DF e CPF nº 358.xxx.xxx-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 32.598/2010 e Decreto nº 36.236/2015, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo SEI GDF nº 00064-00000193/2018-18 - FEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93, do Projeto Básico (4687782) os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviço de publicação institucional na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal, qual seja, Diário Oficial do Distrito Federal, de atos administrativos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma direta, segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total estimado do Contrato é de R\$100.000,00 (cem mil reais), calculado com base no exercício anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.203

II – Programa de Trabalho: 12.131.6002.8505.6978

III – Natureza da Despesa: 33.91.39-88

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00035, emitida em 05/02/2018, na modalidade estimativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constitui obrigação da Contratada a fiel execução do objeto, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO EXECUTOR**

A Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MARIA DILMA ALVES TEODORO**

Contratante

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DILMA ALVES TEODORO - Matr.0012790-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 16/03/2018, às 16:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 23/03/2018, às 12:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **6191705** código CRC= **AE3139E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

00064-00000193/2018-18

Doc. SEI/GDF 6191705